

Do Jornalismo Inclusivo à inclusão do jornalista com deficiência na imprensa brasileira¹

Renata Elias JULIOTTI²

Cilene VICTOR³

Universidade Metodista de São Paulo

RESUMO

O objetivo deste trabalho é investigar em que medida a presença de jornalistas com deficiência nas redações de veículos configura-se como a primeira etapa do jornalismo inclusivo, uma prática jornalística que visa garantir espaço para a pauta da inclusão das pessoas com deficiência. O referencial teórico baseia-se nos estudos da luta por reconhecimento, em Honneth (2003), e sua aproximação com os estudos da comunicação, em Maia (2019), nas lutas sociais das minorias, em Sodr  (2005), e o conceito de inclus o, em Sasaki (2003). Como metodologia, recorreu-se   pesquisa quantitativa para o levantamento da presen a de jornalistas com defici ncia em atua o na imprensa e   an lise de conte do (Bardin, 1979) dos portais de 11 sindicatos de jornalistas, dois de cada regi o brasileira, incluindo o Distrito Federal, e a Federa o Nacional dos Jornalistas (Fenaj).

PALAVRAS-CHAVE: jornalismo inclusivo; pessoa com defici ncia; m dia e inclus o; luta por reconhecimento; comunica o e cidadania.

INTRODU O

A defici ncia   comumente entendida como um fen meno limitante, o que costuma causar a falsa impress o de incapacidade do indiv duo. Esse   apenas um dos fatores que levam ao preconceito contra o profissional com defici ncia, colocando em d vida sua capacidade de exercer as atividades laborais. Associado a esse fator, as narrativas midi ticas tamb m podem contribuir para a dissemina o de estere tipos que promovem uma vis o excludente e distorcida dessa minoria, impulsionando sua invisibilidade na sociedade.

Apesar da legisla o sobre a tem tica e iniciativas de inclus o social, questiona-se sobre os espa os que os trabalhadores com defici ncia ocupam no mercado atual. J  podemos considerar, de fato, que temos um mercado de trabalho inclusivo no Brasil? Neste

¹ Trabalho apresentado no GP Comunica o para a Cidadania, XX Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunica o, evento componente do 43º Congresso Brasileiro de Ci ncias da Comunica o.

² Jornalista e mestranda do Programa de P s-Gradua o em Comunica o Social da Universidade Metodista de S o Paulo (UMESP). Membro do grupo de pesquisa Jornalismo Humanit rio e M dia Interventions. Bolsista da Coordena o de Aperfei oamento de Pessoal de N vel Superior - Brasil (CAPES), e-mail: renata.juliotti@gmail.com.

³ Orientadora do trabalho. Professora titular do Programa de P s-Gradua o em Comunica o Social da Universidade Metodista de S o Paulo (UMESP). Uma das l deres do grupo de pesquisa Jornalismo Humanit rio e M dia Interventions, e-mail: cilene.victor@metodista.br

sentido, este artigo procura analisar a presença de jornalistas com deficiência na imprensa brasileira, visto que não há levantamentos ou pesquisas específicas sobre o tema no segmento.

Ainda pouco explorado na academia e no mercado de trabalho, o Jornalismo Inclusivo pode garantir mais visibilidade para as questões relacionadas à pessoa com deficiência, promovendo discussões sobre a temática da inclusão profissional.

Por meio da análise de conteúdo, busca-se observar a presença dos assuntos relacionados à pessoa com deficiência no jornalismo, mais especificamente nos sindicatos da categoria que têm o papel de regulamentar a profissão e assegurar os direitos dos profissionais. Nessa perspectiva, verifica-se como se configura a presença de jornalistas com deficiência nas redações brasileiras e que espaços ocupam nas narrativas dos órgãos reguladores.

UM PANORAMA SOBRE A DEFICIÊNCIA E AS LEIS BRASILEIRAS DE INCLUSÃO

O tema da deficiência ainda é pouco explorado no Brasil. Quando se fala de inclusão e diversidade, o espaço ocupado pela pessoa com deficiência é, no mínimo, desafiador e marginalizado. As políticas públicas que atendem a essa parcela da população ainda são subjetivas e a sua operacionalização costuma ser dificultosa.

Na concepção de Sassaki (1997), a inclusão profissional traz uma perspectiva ampla do conceito de igualdade e direitos:

Nesse sentido, a inclusão se constitui em um processo bilateral, no qual as pessoas excluídas e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, tomar decisões para sua solução e tornar realidade a equiparação de oportunidades para todos (SASSAKI, 1997, p. 66).

Já o conceito de deficiência, que pode ser classificada como física, auditiva, visual, mental e múltipla, conforme as diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU), está estabelecido no Art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

(...) considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2016).

O último levantamento da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2011, aponta que uma em cada sete pessoas no mundo possui alguma deficiência. No Brasil, segundo o último Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 24% da população possui alguma deficiência, constituindo quase 46 milhões de brasileiros.

Apesar de o ativismo pela pessoa com deficiência começar nos 1970 (BARNES et al., 2002), foi o reconhecimento da ONU, em 1981, sobre a responsabilidade dos governos de garantir direitos iguais às pessoas com deficiência, que configurou um marco democrático de mudanças sociais, estruturais e políticas para tratar o tema na esfera dos direitos humanos. Porém, só 20 anos depois surgiu a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, principal documento de reivindicação e garantias de direitos da pessoa com deficiência, adotada pela ONU em 13 de dezembro de 2006 e promulgada em 3 de maio de 2008. Entre os aspectos discutidos pela Convenção, destaca-se o direito ao trabalho, exposto no Artigo 27, parágrafo 1 do documento:

Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de trabalhar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Este direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceito no mercado laboral em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes deverão salvaguardar e promover a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros (ONU, 2006).

De acordo com os dados divulgados pela Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), agora realizada pelo Ministério da Economia, em 2017, as vagas de empregos formais para pessoas com deficiência somavam quase meio milhão. Em 2018, segundo a RAIS, o mercado de trabalho formal contabilizou a presença de 456,7 mil pessoas com deficiência e reabilitadas no Brasil. O documento foi publicado em outubro de 2019.

O aumento mais significativo foi para os trabalhadores com deficiência múltipla (19,66%), visual (19,60%) e intelectual (18,09%), ainda que a maior parte das pessoas com deficiência no mercado formal corresponda à deficiência física, representando 47,3% do total. Porém, a quantidade de vagas disponibilizadas, frente ao número de profissionais que procuram colocação no mercado, demonstra que a inclusão deve ir além do sistema.

A Constituição Brasileira de 1988 foi um dos primeiros documentos a tratar a temática da inclusão de pessoas com deficiência no País. A Carta Magna veta a discriminação no tocante a salários e critérios de admissão para os trabalhadores com qualquer tipo de deficiência (Art. 7, parágrafo 31) e institui a reserva de 20% de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência (Art. 37, parágrafo 8).

Um dos marcos democráticos nas garantias de direitos foi a aprovação da Lei 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O Estatuto, que teve início com o Projeto de Lei 7.699/2006 do deputado federal Paulo Paim (PT), é regido pelas diretrizes estabelecidas pela ONU para a inclusão e combate à discriminação e valoriza a autonomia e os direitos civis dessa minoria, incluindo e alterando diversas outras leis, como o Código Civil e o Código de Trânsito Brasileiro.

Por meio da Lei 7.853/89, a Constituição dispõe sobre o apoio à pessoa com deficiência, sua integração social, sob a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde) que “institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências”. O documento, conforme descreve o Art 1º, regulamenta o apoio constitucional sob a afirmação de que “ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei”.

Em 24 de julho de 1991, a promulgação da Lei 8.213, conhecida como a Lei de Cotas, aliada ao documento constitucional, configurou-se como um dos principais instrumentos que asseguram às pessoas com deficiência o direito de acesso ao mercado de trabalho (público e privado). Nela, o artigo 93 estabelece que todas as empresas privadas com mais de 100 funcionários devem preencher entre 2 e 5% de suas vagas com colaboradores que tenham algum tipo de deficiência (tabela 1). As multas para instituições que descumprirem a legislação podem chegar a R\$ 228 mil. A medida também inclui pessoas reabilitadas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Tabela 1 – Cota de vagas por número de funcionários, de acordo com a Lei de Cotas

Número de funcionários	Cota de contratação
De 100 a 200	2%
De 201 a 500	3%
De 501 a 1.000	4%

Acima de 1.000	5%
----------------	----

Fonte: Elaboração das autoras com dados da Lei 8.213/1991, Lei de Cotas.

No entanto, o Projeto de Lei 6.159/2019⁴ propõe duas formas alternativas à contratação de trabalhadores com deficiência, por meio da contribuição em dinheiro para a União, que usaria esses recursos para ações de habilitação e reabilitação ou a união de duas ou mais empresas para que, juntas, possam alcançar o coeficiente de contratação previsto na lei. A última atualização do PL, em dezembro de 2019, sugere a criação de uma Comissão Especial para analisar a matéria, conforme o inciso II do art. 34 do RICD, com proposição sujeita à apreciação do Plenário. A proposta do PL 6.159/2019 marca um retrocesso na luta pelos direitos trabalhistas das pessoas com deficiência.

No âmbito público, a publicação o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, assegura o direito à reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, no âmbito da administração pública federal direta e indireta e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, nas seguintes seleções:

[...]

§ 1º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta e indireta (Brasil, 2018).

No entanto, no ato da inscrição, é necessário apresentar documento comprobatório da condição do candidato, emitido por equipe interdisciplinar e que ateste o tipo de deficiência e o grau da condição, com expressa referência ao código correspondente do CID, bem como, a provável causa da deficiência e contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de registro nos respectivos conselhos.

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A IMPRENSA

Apesar de configurar uma parcela significativa da população, e embora o Brasil esteja em quinto lugar no ranking mundial de países com acessibilidade, pessoas com deficiência representam uma minoria na sociedade, visto que ocupam espaços desiguais no exercício dos direitos e oportunidades em razão da invisibilidade no meio social.

⁴ Fonte: Agência Senado. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230632>. Acesso em 06/08/2020.

Para Sodré (2005, p. 12), as minorias podem ser definidas como “um dispositivo simbólico com uma intencionalidade ética e política dentro de uma luta contra-hegemônica”. Ou seja, esses atores sociais ocupam espaços simbólicos na divisão do sistema sociopolítico. Ainda de acordo com o autor, as quatro principais características dos grupos minoritários estão na vulnerabilidade jurídico-social, na identidade, que está sempre em construção (*in statu nascendi*), na luta contra-hegemônica (mobilização) e nas estratégias discursivas que dão visibilidade às suas reivindicações.

O preconceito, a intolerância, a estranheza devido às limitações e características de cada condição, ignorância com relação à deficiência, relação de inferioridade e a dificuldade de credibilidade, devido à sua condição física, configuram os principais obstáculos enfrentados por esse grupo minoritário. Nesse cenário, reconhece-se a propensão a generalizar a identidade da pessoa com deficiência utilizando estereótipos e analogias, sobretudo em narrativas midiáticas padronizadas. Horkheimer e Adorno (1985, p. 188) explicam que “no mundo da produção em série, a estereotipia – que é seu esquema – substitui o trabalho categorial. O juízo não se apoia mais numa síntese efetivamente realizada, mas numa cega subsunção”.

Ao analisar o processo de construção social da identidade individual, Honneth (2003) recorre aos três prismas propostos por Hegel, o amor, ao qual é atribuído o reconhecimento da autoconfiança, os direitos, que designam o reconhecimento do autorrespeito, e a eticidade, à qual sugere tratamento como solidariedade, responsável pelo reconhecimento da autoestima social, isto é, da reputação enquanto indivíduo pertencente a um grupo. “Na construção deste reconhecimento mútuo, o indivíduo adere à eticidade do convívio social”. Sobre as propostas de Hegel na construção social da identidade, o autor analisa que:

[...] as duas hipóteses permanecem ligadas às premissas da tradição metafísica porque estão engatadas no quadro teleológico de uma teoria evolutiva que faz o processo ontogênico da formação da identidade passar diretamente à formação da estrutura social. Para a tentativa de retomar hoje mais uma vez o modelo conceitual de Hegel sob as novas condições teóricas, esse complexo de afirmações difíceis de desemaranhar e altamente especulativas representa o maior desafio. (HONNETH, 2003, p. 122).

Da mesma forma que Habermas, Honneth (2003) defende que a ação social é responsável pela reprodução social, no entanto, sob o argumento de que os fenômenos de designação também devem ser analisados no centro das relações sociais comunicativas, refutando a ideia proposta anteriormente por Habermas.

Um dos principais elementos que contribuem para a estereotipização das pessoas com deficiência é a narrativa midiática. Nessa perspectiva, Traquina (2005, p. 26) discorre sobre o papel da imprensa na construção das narrativas sociais sob a justificativa de que “jornalistas são participantes ativos na definição e na construção das notícias, e, por consequência, na construção da realidade”.

Maia (2018) discute a inferência da mídia na luta por reconhecimento de grupos minoritários:

A construção da identidade e os conflitos relacionados com o reconhecimento social, os litígios na esfera pública para a reivindicação de direitos de indivíduos e grupos, a mobilização e a aprendizagem social em seu sentido amplo, e finalmente, os processos de institucionalização e governança não podem ser totalmente explicados sem que o papel dos media nessas dinâmicas seja levado a sério. Para alguns, os media minam os processos democráticos e a concretização da justiça” (MAIA, 2018, p. 71).

Outro fator de crítica na cobertura midiática se concentra na falta de familiaridade com a agenda do movimento social e o negligenciamento aos diferentes grupos de pessoas com deficiência (Maia, 2018, p. 373), que possuem particularidades significativas para a abordagem. Neste contexto, a prática do jornalismo inclusivo se mostra de extrema relevância, com a finalidade de promover diretrizes para as narrativas apropriadas às pessoas com deficiência, respeitando sua representatividade e seus direitos civis.

Nesta lógica, Kovach e Rosenstiel (2001, p. 181, tradução nossa) afirmam que “as maneiras como a mídia aborda a diversidade social reflete nas formas como são representados e promovidos os valores de dignidade humana, liberdade, igualdade e solidariedade”.

O jornalismo inclusivo, enquanto prática comunicacional, fornece à sociedade um conhecimento informado de sua diversidade, bem como uma compreensão da relação entre o indivíduo e a sociedade. Segundo Moring et al. (2017), a ideia de jornalismo inclusivo está enraizada e é indissociável da noção política de democracia inclusiva.

Usado de forma intercambiável, a democracia inclusiva e a sociedade inclusiva, indicam um sistema político que vai além do reconhecimento formal da igualdade de todos os indivíduos e envolve a tomada de ações e medidas especiais para compensar as desigualdades de estruturas sociais injustas (MORING et al., 2017).

Em busca de uma prática mais inclusiva, o primeiro passo é entender as terminologias corretas e ratificadas por órgãos oficiais do governo e pela ONU (tabela 2).

Primeiramente, observa-se o termo “Pessoa com Deficiência”, estabelecido pela convenção da ONU no Brasil em 2006, na qual a pessoa é o sujeito e deficiência é a condição, conforme aponta o Guia do Jornalismo Inclusivo, produzido pela agência Talento Incluir. O uso adequado das terminologias corretas não apenas promove a inclusão, mas se destaca como o principal mecanismo de respeito pela luta social da minoria. Expressões impróprias, muitas vezes já enraizadas na cultura da sociedade, também reforçam o preconceito e a invisibilidade desses indivíduos. Portanto, é importante a disseminação do conhecimento no tocante às expressões corretas (tabela 2).

Tabela 2 - Expressões incorretas versus o uso correto dos termos nas narrativas das pessoas com deficiência:

NÃO USE	USE
Portador de deficiência e Pessoas com Necessidades Especiais	Pessoa com deficiência
Deficiente, inválido, doente e excepcional	Pessoa com deficiência
Portador de Síndrome de Down, retardado e portador de retardamento mental	Pessoa com Síndrome de Down
Doença genética	Condição genética
Normal x Anormal	Pessoa com deficiência / Pessoa sem deficiência
Pessoa Especial	Pessoa com necessidades específicas
Trabalhadores com deficiência são melhores, pessoas com Síndrome de Down são anjos, ingênuos e carinhosos	Evite estereótipos
Defeituoso, condenado, erro genético e anomalia	Palavras positivas ou neutras
O risco de ter uma criança com Síndrome de Down	A probabilidade / as chances de ter uma criança com Síndrome de Down

Fonte: Secretaria de Estado do Direito da Pessoa com Deficiência, 2018.

Além do uso correto das expressões e terminologias, outro fator essencial na prática inclusiva é o respeito à individualidade. A deficiência não pode ser usada como característica de definição do indivíduo, inclusive a supervalorização da sua condição no contexto de “herói” ou “vítima”. Essa representação, corriqueira na imprensa brasileira, deve ser evitada.

JORNALISTAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Enquanto a inclusão profissional de pessoas com deficiência registra um leve crescimento, como visto nos últimos registros da RAIS 2018, a mensuração desse processo no jornalismo ainda é subjetiva, devido à falta de pesquisas sobre a temática na profissão.

De acordo com a Federação Nacional de Jornalistas (Fenaj), o Brasil registra mais de 40 mil profissionais associados aos seus 27 sindicatos estaduais e quatro municipais. No entanto, as entidades não possuem nenhum levantamento sobre o número de jornalistas com deficiência atuando na profissão até o momento. Para compor o segundo momento desta pesquisa, um questionário sobre o tema foi enviado via e-mail para os 31 sindicatos afiliados à Fenaj.

No intuito de entender como os sindicatos, enquanto reguladores da categoria, pautam a temática da deficiência e da inclusão, foram analisados os portais da Fenaj e de 11 sindicatos, dois por região.

Tabela 3 – Relação de sindicatos por região selecionados para a análise

Região	Estado	Sindicato
Centro-Oeste	Goiás (GO)	Sindicato dos Jornalistas de Goiás (SindJor)
	Mato Grosso do Sul (MS)	Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Mato Grosso do Sul (SindJorMS)
Distrito Federal	Distrito Federal (DF)	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal
Norte	Acre (AC)	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre (Sinjac)
	Amazonas (AM)	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Amazonas
Nordeste	Bahia (BA)	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Bahia (Sinjorba)
	Ceará (CE)	Sindicato dos Jornalistas no Ceará (Sindjorce)
Sul	Rio Grande do Sul (RS)	Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul (SINDJORS)
	Paraná (PR)	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná (SindiJorPR)
Sudeste	Minas Gerais (MG)	Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais (Jornalistas de Minas)
	São Paulo (SP)	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo (SJSP)
Nacional	Todos os estados	Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj)

Fonte: As autoras, com dados da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), 2020.

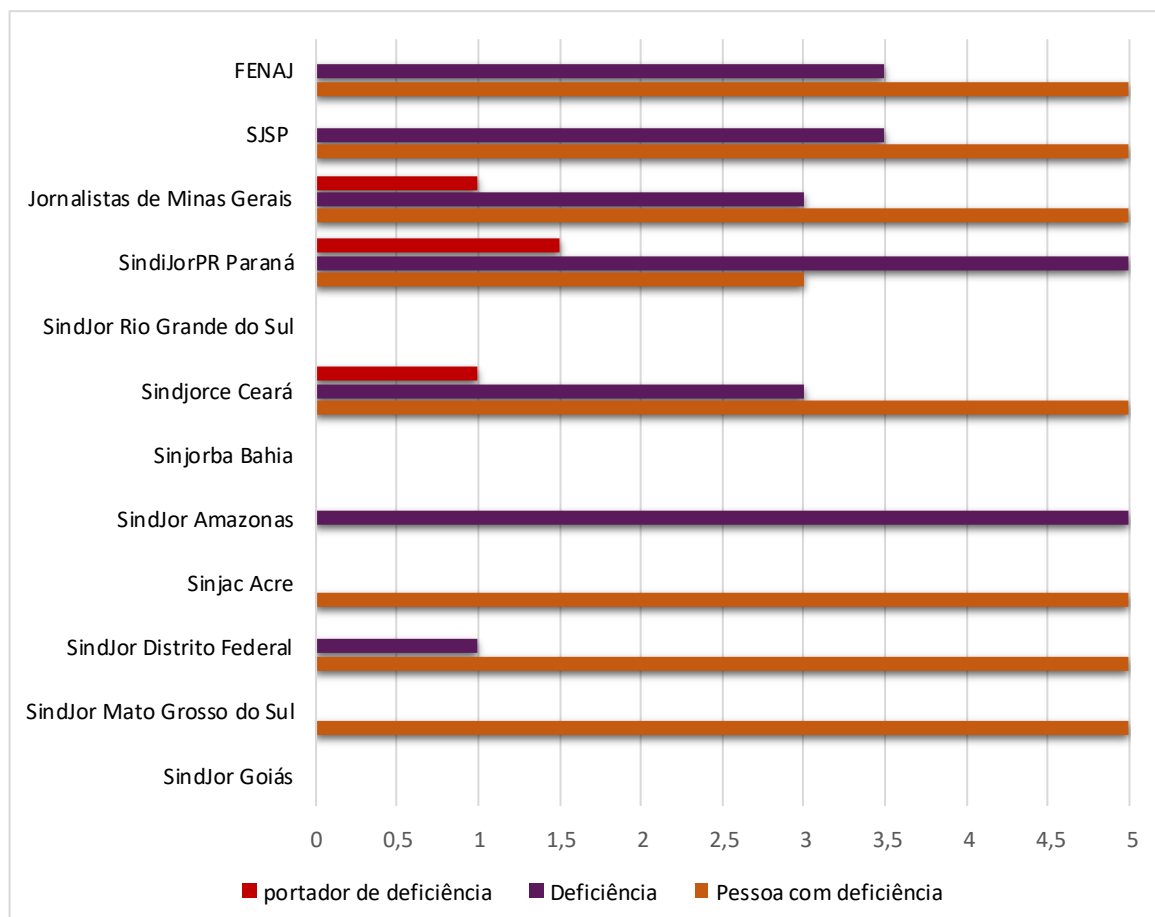
Foi utilizado o método de análise de conteúdo que, segundo Minayo (2000), propõe “ultrapassar o nível do senso comum e do subjetivismo na interpretação e alcançar uma

vigilância crítica em relação à comunicação de documentos, textos literários, biografias, entrevistas ou observação”. Para Bardin (1979), a análise de conteúdo pode ser definida como:

Um conjunto de técnicas de análise de comunicação visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens (BARDIN, 1979, p. 42).

Para contextualizar a presença da temática nos conteúdos divulgados pelas entidades, utilizou-se as palavras-chave: deficiência, pessoa com deficiência, portador de deficiência, PCD e deficiente, sendo que estas duas últimas não foram encontradas durante a observação, conforme nota-se na tabela 4. A análise não se limitou a um período específico, como de praxe na aplicação da metodologia, pois trata-se de um tema delicado e pouco mencionado, como demonstra a representação a seguir.

Tabela 4 – Menções de palavras-chave por sindicato



Fonte: As autoras, com dados da Federação Nacional de Jornalistas (Fenaj) e sindicatos afiliados, 2020.

O Portal da Fenaj foi o primeiro a ser analisado, visto que a federação nacional regulamenta a profissão, além de “estar efetivamente incorporada às lutas em defesa dos jornalistas e do jornalismo no Brasil”. No portal da Fenaj foram identificados os termos “pessoa com deficiência” e “deficiência” em 33 materiais. No entanto, nenhum conteúdo específico relacionado à inclusão ou a jornalistas com a condição. Em seu Estatuto, que teoricamente rege as questões da profissionalização da prática jornalística por meio do sindicalismo, também não há menção sobre o tema.

Na região Sudeste, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo (SJSP), apesar de trazer apenas quatro conteúdos sobre a temática, abordou de forma mais objetiva a temática da pessoa com deficiência, fazendo referência aos termos “pessoa com deficiência” e “deficiência”. Já o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais (Jornalistas de Minas), além dos termos acima, fez referência à terminologia “portador de deficiência”, entre os 15 materiais em que traziam a temática.

Da região Sul do país, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná (SindiJorPR) abordou os três termos em questão em 20 matérias divulgadas pelo portal. Em contramão, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul (SINDJORS) não faz menção a nenhuma das palavras-chave em seu conteúdo.

Na mesma medida, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Bahia (Sinjorba), na região Nordeste, também não traz conteúdos que fazem referência à temática da deficiência. Já o Sindicato dos Jornalistas no Ceará (Sindjorce) traz as palavras “deficiência” e “pessoa com deficiência” em nove textos, porém inseridas em contextos menos significativos. No entanto, a entidade faz menção à pessoa com deficiência, mesmo que de forma pouco exploratória, em seu Estatuto, por meio do Artigo 35, sobre as competências do diretor de Direitos Humanos da instituição, ao qual compete:

Elaborar e coordenar ações de promoção dos direitos humanos, especialmente as que tratam de demandas de grupos vítimas de opressão, perseguição e arbítrio, como mulheres, negros e negras, pessoas com deficiência, jovens, idosos, crianças e adolescentes e LGBTI+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero). (Sindjorce, 2007, p. 15).

No Norte do país, o Estatuto do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Amazonas menciona a palavra “deficiência” em seu contexto, porém sem relação com a condição e sim como uso linguístico para definir o termo “carência” no jornalismo. Essa foi a única

referência encontrada no portal do sindicato durante a análise. Já o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre (Sinjac) traz o termo “pessoa com deficiência” em três conteúdos em seu portal.

O portal do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal foi um dos portais que mais destacaram o uso do termo “pessoa com deficiência”, porém sem referenciar a profissão, apenas de forma subjetiva.

No Centro-Oeste, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Mato Grosso do Sul (SindJorMS) traz apenas dois conteúdos com o termo “pessoa com deficiência”, sendo um deles um manual para jornalistas produzido pela ONG Movimento Down, com informações sobre a Síndrome de Down e os termos corretos e adequados para se referir às pessoas com deficiência. Na contrapartida, no portal do Sindicato dos Jornalistas de Goiás (SindJor) não foi verificada qualquer menção relativa ao tema.

Os resultados observados apontam que, em sua maioria, os sindicatos trazem a temática nos conteúdos, porém de forma subjetiva ou incipiente. O fato de ter o termo mencionado nos portais dos sindicatos não garantiu uma abordagem mais a fundo por parte das entidades, principalmente no tocante à presença e aos direitos dos jornalistas com deficiência no exercício profissional. Os estatutos sindicais⁵ verificados também não trazem a inclusão social de jornalistas com deficiência, o que provoca uma reflexão sobre a importância de o jornalismo inclusivo contemplar a presença e visibilidade do próprio jornalista com deficiência.

Verificou-se ainda que as plataformas dos sindicatos não possuem acessibilidade para o público com deficiência, tanto na navegação do site, quanto nos materiais disponibilizados que não possuem áudio-transcrição para textos e imagens. Nota-se, portanto, que a intersubjetividade do termo “deficiência” é pautada a partir da prerrogativa da invisibilidade ou opacidade dessa minoria, fato evidenciado pelos resultados dessa análise e nos contextos sociais em que se encontram os jornalistas com deficiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os indicadores mensurados neste trabalho apontam que, apesar da ampla exploração do tema por meio da legislação e algumas iniciativas do setor privado, a inclusão profissional no Brasil ainda é uma pauta em desenvolvimento. A Lei de Cotas, que configura a principal legislação sobre o tema, já apresentava lacunas na sua estrutura, como a falta de fiscalização por parte dos órgãos reguladores, por exemplo. Com a proposta do

⁵ Documento que traz um conjunto de regras sobre a constituição, o funcionamento e as obrigações da entidade.

PL 6.159/2019, a ameaça aos direitos trabalhistas das pessoas com deficiência passa a ser ainda mais iminente a essa minoria.

Em busca de visibilidade e na luta social pelas garantias de direito, entende-se a necessidade de uma mudança cultural que impulse as narrativas de representatividade da pessoa com deficiência em todos os segmentos da sociedade. Para se alcançar este objetivo é preciso repensar as políticas públicas de inclusão sob o prisma da luta por reconhecimento e promoção de espaços e lugar de fala, ou seja, é necessário e imprescindível dar “voz” a esses indivíduos, geralmente invisibilizados em decorrência da sua condição física ou cognitiva.

Um dos mecanismos da prática do jornalismo inclusivo é reafirmar o papel social do jornalismo na promoção da diversidade, respeito às diferenças individuais e na atuação humanizada no sentido de reduzir as desigualdades sociais. Ainda que, enquanto prática inclusiva, o segmento tenha um longo caminho a percorrer.

Neste contexto, a análise realizada com os 11 sindicatos da categoria e a Fenaj demonstrou como o jornalismo ainda está desatento à pauta da pessoa com deficiência e, principalmente, da inclusão. A ausência de materiais específicos sobre e para jornalistas com deficiência expõe a necessidade de abordar o jornalismo inclusivo não como editoria, mas como um mecanismo de educação para o próprio segmento. Enquanto os profissionais de imprensa não forem pautados e sensibilizados pelos seus órgãos reguladores e nas iniciativas de inclusão profissional, a diversidade e o espaço democrático que o jornalismo tanto defende não poderão, de fato, reger a profissão.

Considera-se, portanto, a urgência de iniciativas de inclusão para jornalistas com deficiência na profissão, bem como, a adequação das narrativas midiáticas e dos espaços que esses profissionais podem vir a ocupar sendo, inclusive, norteados e sensibilizados pelas entidades de classe.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1979. 229 p.

BARNES, C. Disability, higher education and the inclusive society. In: **British Journal of Sociology of Education**. Londres, vol. 28, nº 1, pp. 135-145, janeiro 2007. Disponível em <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01425690600996832?journalCode=cbse20>>. Acesso em 07/08/2020.

FENAJ (Federação Nacional dos Jornalistas). Brasília: online, 2020. Disponível em <<https://fenaj.org.br/>>. Acesso em 08/08/2020.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Estatuto da Pessoa com Deficiência do Senado Federal**. Brasília, 2015. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=432201>. Acesso em 07/08/2020.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. **Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde**. Senado Federal. Brasília, 1989. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>. Acesso em 06/08/2020.

BRASIL. Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991 do Senado Federal. **Revisão geral da remuneração dos servidores públicos**. Brasília, 1991. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em 06/08/2020.

BRASIL. Decreto-lei nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, do Senado Federal. **Reserva percentual de cargos e de empregos públicos às pessoas com deficiência em processos seletivos**. Brasília, 2018. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCiViL_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9508.htm>. Acesso em 06/08/2020.

PCD LEGAL. Página inicial, online. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Disponível em <<http://www.pcdlegal.com.br/convencaoonu/#.Xy84mChKjIU>>. Acesso em 08/08/2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Emprego formal chega a 46,63 milhões em 2018**. In: Portal Governo Federal, 17 out 2019. Disponível em <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/10/emprego-formal-chega-a-46-63-milhoes-em-2018>>. Acesso em 06/08/2020.

HORKHEIMER, M; ADORNO, T. W. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

HONNETH, A. **Luta pelo reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Rio de Janeiro: Editora 34, 2003.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Censo Demográfico 2010. Educação e deslocamentos: resultados da amostra. Rio de Janeiro: IBGE; 2010. Disponível em <<https://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em 06/08/2020.

KOVACH, B; ROSENSTIEL, T. **The Elements of Journalism: What newspeople should know and the public should expect**. ed. 3. New York: Three Rivers Press, 2001.

MAIA, Rousiley C. M. **Mídia e lutas por reconhecimento**. São Paulo: Paulus, 2018.

MORING, T. et al. Global interaction as a learning path towards inclusive journalism. **Journal of Applied Journalism & Media Studies**, v. 6, n. 3, p. 485-506, 2017.

ONU (Organização das Nações Unidas). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. ONU, 1948. Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em 06/08/2020.

SASSAKI, R. K. **Inclusão**: Construindo uma sociedade para todos. 5.ed. Rio de Janeiro: WVA, 2003.

_____. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. In: VIVARTA, V. (Org.) **Mídia e Deficiência**. Brasília: Andi; Fundação Banco do Brasil, 2003. p. 160-165.

SINDJORCE (Sindicato dos Jornalistas no Ceará). **Estatuto do Sindicato**. Vitória, 2007. Disponível em <<http://www.sindjorce.org.br/estatuto-do-sindicato>>. Acesso em 07/08/2020.

SODRÉ, Muniz. Por um conceito de minoria. In: PAIVA, Raquel; BARBALHO, Alexandre. (Orgs.). **Comunicação e cultura das minorias**. São Paulo: Paulus, 2005.

TALENTO INCLUIR. **Guia do Jornalismo Inclusivo**. São Paulo: Pitchcom Comunicação, 2019. Disponível em <<https://talentoincluair.com.br/downloads/>>. Acesso em 26/06/2020.

TRAQUINA, N. **Teorias do jornalismo**. Porque as notícias são como são. Florianópolis: vol. 1, Insular, 2005. .